



SENADO FEDERAL

PARECERES

Nºs 1.750 E 1.751, DE 2009

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 69, de 2009, de autoria do Senador Gilvam Borges, que determina que as instituições bancárias instalem bloqueadores de sinais de radiocomunicações em todas as agências do País, e dá outras providências.

PARECER Nº 1.750, DE 2009 **(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)**

RELATOR: Senador NEUTO DE CONTO

I – RELATORIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 69, de 2009, do Senador Gilvam Borges, torna obrigatória a utilização, em todas as agências bancárias do País, de bloqueadores de sinais do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal, que se presta à comunicação telefônica e de dados por meio de terminais sem fio.

O objetivo do PLS em análise é dificultar a ação de quadrilhas de criminosos, que se apóiam nesse serviço de comunicação, amplamente disponível no País, para coordenar o assalto às instituições bancárias e a seus clientes.

De acordo com o PLS nº 69, de 2009, todos os investimentos necessários para realizar a aquisição, instalação, manutenção e modernização tecnológica desses equipamentos ficarão a cargo das instituições bancárias.

Após ser examinado por este colegiado, o projeto seguirá para a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que decidirá de forma terminativa a respeito.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Primeiramente, é de se destacar que, no que concerne à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, não vislumbramos óbices que impeçam a proposição de prosperar.

Não obstante, o art. 101, II, c, do Regimento Interno do Senado Federal, determina que cabe a esta Comissão analisar também o mérito das proposições que tratem de segurança pública, como é o caso do PLS nº 69, de 2009.

Nesse contexto, o projeto em tela abre, mais uma vez nesta Casa, um debate sobre os benefícios e malefícios das modernas Tecnologias de Informação e Comunicação, cuja evolução foi tão rápida que seus efeitos ainda não foram plenamente absorvidos pelas relações sociais e pelo Direito.

Se observarmos pela perspectiva de uma senhora que, em razão da avançada idade, já sofre com problemas de visão, a utilização obrigatória dos terminais bancários, em detrimento do atendimento pessoal de um empregado da agência, é um inconveniente. De forma semelhante, mas com um impacto muito maior na sociedade, se ponderarmos apenas a perda de privacidade a que todos estamos hoje sujeitos com a explosão do uso do telefone celular e da internet, provavelmente decidiríamos reduzir o tempo e o espaço em que ficamos expostos a essas novas tecnologias.

De fato, certos indivíduos tomam a decisão pessoal de suspender ou reduzir drasticamente a utilização dessas tecnologias, em busca de paz e tranquilidade. Mas podemos observar que esses casos são a exceção.

Se os serviços de comunicação sustentam, por um lado, a prática dos chamados “crimes cibernéticos”, que alimentam redes mundiais de terrorismo, de tráfico de drogas, de pedofilia e de outros crimes hediondos – que nos preocupam às vezes mais do que aquele assalto coordenado pela quadrilha via telefonia celular –, por outro, esses mesmos serviços permitem que a polícia e o socorro médico sejam prontamente acionados em situações como as que motivam a proposta do ilustre autor deste projeto.

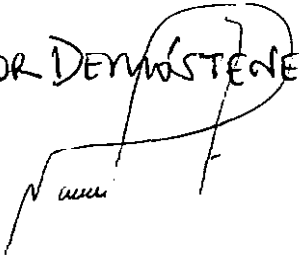
Cremos que a imposição desse elevado e permanente ônus aos bancos brasileiros não seja uma medida nem suficiente nem proporcional para combater a criminalidade que se ocupa de assaltos às agências bancárias. Além de impedir a

comunicação dos próprios servidores das agências, dos milhões de consumidores que as utilizam diariamente e dos agentes de segurança que se empenham em inibir tais assaltos, essa proposta não terá a efetividade necessária para justificar os custos diretos e indiretos que gera.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 69, de 2009.

Sala da Comissão, 18 de junho de 2009.

SENADOR DEMÓSTENES TORRES , Presidente
 , Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 69 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 18/06/09, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <u>SENADOR DEMÓSTENES TORRES</u>	
RELATOR: <u>SENADOR NEUTO DE CONTO</u>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLEY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADEL MIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER Nº 1.751, DE 2009
(Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

RELATOR: Senador **ROBERTO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 69, de 2009, de autoria do Senador GILVAM BORGES, que determina que as instituições bancárias instalem, no prazo máximo de cento e oitenta dias a contar da publicação da lei, bloqueadores de sinais de radiocomunicação em todas as agências do País de modo a impedir a comunicação por telefones móveis no interior das agências.

Nos termos propostos, correrá às custas das instituições bancárias a prestação de todos os serviços de manutenção, troca e atualização tecnológica desses bloqueadores de sinais de radiocomunicações. As operadoras dos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal ficam obrigadas a disponibilizar todas as informações técnicas necessárias para a eficiente instalação e funcionamento dos bloqueadores de sinais de radiocomunicações, ou outros sistemas tecnológicos de controle, devendo, inclusive, se solicitadas, participar da elaboração dos projetos de instalação.

A proposição foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) desta Casa, onde recebeu parecer pela sua rejeição.

Observe-se que não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

A matéria conforma-se ao rol de atribuições desta Comissão, nos termos do art. 104-C, inciso VII, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 1, de 2007.

O projeto de lei em tela teve seus aspectos relativos à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa analisados pela CCJ. Cumpre, então, a este Colegiado o exame do mérito da matéria.

Embora reconheçamos como louvável a intenção que inspirou a apresentação da medida, avaliamos que ela não deve prosperar pelas razões que passamos a expor.

O primeiro aspecto a ser considerado é o econômico. Ao impor obrigações a empresas privadas, com inevitável impacto nas receitas de suas operações, os custos adicionais acabarão sendo repassados aos usuários, sob a forma de aumento quer nas tarifas, quer nos preços de serviços.

Segundo dados da Federação Brasileira dos Bancos (FEBRABAN), o País contava, em 2008, com 19.142 agências bancárias, 11.661 postos de atendimento – incluídos Postos de Atendimento Bancário (PAB), Postos de Arrecadação e Pagamentos (PAP), Postos Avançados de Atendimento (PAA), Postos de Atendimento Cooperativo (PAC), Postos de Atendimento ao Microcrédito, Postos Avançados de Crédito Rural (PACRE) –, 38.710 postos eletrônicos e 108.074 correspondentes não bancários. Ou seja, o projeto de lei em exame exigiria a instalação de bloqueadores de sinais de comunicação em um universo de cerca de 178.000 unidades de atendimento em todo o País, o que implicaria custos muito elevados.

Além disso, qualquer alteração realizada pelas operadoras de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) na transmissão de seus sinais, como a introdução de novas faixas de frequência, a modificação na potência ou localização dos equipamentos, ou, ainda, a alteração no posicionamento das antenas, obrigaria a ajustes nos bloqueadores, o que acarretaria dispêndios adicionais.

Observe-se, por outro lado, que a proposta apresentada também impõe que as operadoras de SMP prestem assessoramento para a instalação e manutenção dos bloqueadores de sinais nos estabelecimentos bancários. As empresas deveriam, ademais, participar da elaboração dos projetos técnicos de instalação específicos para as dimensões e características de cada agência ou posto de atendimento e arcar com os ônus daí decorrentes.

Do ponto de vista tecnológico, convém esclarecer que o bloqueio de chamadas reveste-se de solução técnica específica a partir da utilização de um equipamento denominado Bloqueador de Sinais de Radiocomunicação (BSR), que emite um sinal, na mesma faixa de frequência e com uma potência mais alta do que a do serviço que se pretende interditar, de forma a impedir o reconhecimento da mensagem pelo receptor.

Localização dos equipamentos, ou, ainda, a alteração no posicionamento das antenas, obrigaria a ajustes nos bloqueadores, o que acarretaria dispêndios adicionais.

Observe-se, por outro lado, que a proposta apresentada também impõe que as operadoras de SMP prestem assessoramento para a instalação e manutenção dos bloqueadores de sinais nos estabelecimentos bancários. As empresas deveriam, ademais, participar da elaboração dos projetos técnicos de instalação específicos para as dimensões e características de cada agência ou posto de atendimento e arcar com os ônus daí decorrentes.

Do ponto de vista tecnológico, convém esclarecer que o bloqueio de chamadas reveste-se de solução técnica específica a partir da utilização de um equipamento denominado Bloqueador de Sinais de Radiocomunicação (BSR), que emite um sinal, na mesma faixa de frequência e com uma potência mais alta do que a do serviço que se pretende interditar, de forma a impedir o reconhecimento da mensagem pelo receptor.

Como a comunicação sem fio pode ser realizada por meio de uma grande gama de faixas de frequência, resulta que, para bloquear todos os serviços disponíveis, seria necessária a instalação de um módulo de BSR para cada subfaixa. Para ilustrar, só o SMP, principal serviço *wireless* prestado no País, que conta hoje com cerca de 120 milhões de acessos em funcionamento, utiliza seis subfaixas distintas, a depender do padrão tecnológico adotado.

Além do bloqueio das subfaixas de frequência de cada serviço sem fio, para a eficácia do sistema é imprescindível o desenvolvimento de um projeto específico por agência ou posto de atendimento, que considere todas as suas características físicas próprias (área, localização, formato, altura), de forma a dimensionar os diferentes níveis de potência dos módulos de BSR.

Por fim, não podemos deixar de concordar com o Senador Neuto de Conto, relator do PLS nº 69, de 2009, na CCJ, ao afirmar que a medida não se mostra suficiente ou proporcional para combater a criminalidade, além de impedir a comunicação dos próprios servidores dos bancos, dos clientes e dos agentes de segurança em casos de emergência.

Pelo exposto, avaliamos que as dificuldades técnicas identificadas, os custos envolvidos e sua pouca eficácia e proporcionalidade no combate ao crime não recomendam a aprovação do projeto.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 69, de 2009.

Sala da Comissão,

Sala da Comissão, 30 de setembro de 2009.

Presidente

, Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, rejeita o Projeto de Lei do Senado nº 69, de 2009.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2009.

Senador **FLEXA RIBEIRO**
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PLS 69/09 NA REUNIÃO DE 30/09/2009
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS

MAGNO MALTA

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

ROBERTO CAVALCANTI

4. JOÃO RIBEIRO

RELATOR

Maioria (PMDB e PP)

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

1. VALTER PEREIRA

LOBÃO FILHO

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

4. LEOMAR QUINTANILHA

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

1. GILBERTO GOELLNER

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ AGRIPINO

3. MARCO MACIEL

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA

5. EDUARDO AZEREDO

FLEXA RIBEIRO

6. SÉRGIO GUERRA

PAPALÉO PAES

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI

1. FERNANDO COLLOR

PDT

FLÁVIO TORRES

1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS 691/2009

TITULARES - BLOCOS DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PGO, PPB, PPSB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCOS DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PGO, PPB, PPSB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA		X			DELÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE					FLÁVIO ARNS		X		
MAGNOMALTA					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI		X			JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA		X		
LOBAO FILHO					ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA		X			GILVAN BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCOS PARLAMENTARES DA MINORIA (DEM, PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCOS PARLAMENTARES DA MINORIA (DEM, PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS JUNIOR					GILBERTO GOELLNER		X		
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCOMACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA		X			EDUARDO AZEREDO		X		
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES		X			ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI		X			FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDI	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDI	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO TORRES		X			CRISTÓVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 11 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 20/09/2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

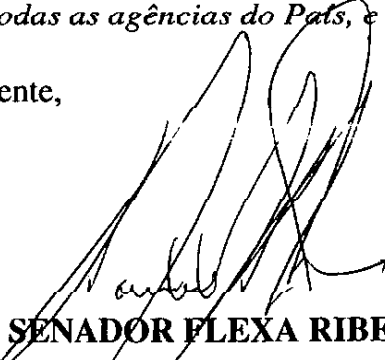
Of. nº. 151/2009 – CCT

Brasília, 30 de setembro de 2009.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão rejeitou, em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 69, de 2009, de autoria do Excelentíssimo Senhor Senador Gilvam Borges, que *“Determina que as instituições bancárias instalem bloqueadores de sinais de radiocomunicações em todas as agências do País, e dá outras providências.”*

Atenciosamente,



SENADOR FLEXA RIBEIRO

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

A Sua Excelência o Senhor

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

NESTA

Publicado no DSF, de 15/10/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:17275/2009